

# **O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR FRENTE AOS CRIMES AMBIENTAIS NO BRASIL COM ÊNFASE NO ESTADO DE GOIÁS**

**THE ROLE OF THE MILITARY POLICE TOWARD ENVIRONMENTAL CRIMES IN BRAZIL WITH EMPHASIS IN THE STATE OF GOIÁS**

MORAES, Suéilton Brito<sup>1</sup>

BELCHIOR, Willian Barbosa.<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Este artigo tem o objetivo de elucidar o papel da Polícia Militar frente aos crimes ambientais no Brasil e, mais especificamente, na região de Goiás. Por meio de uma revisão bibliográfica, abordou-se o conceito de crime ambiental e elucidou-se as principais leis ambientais brasileiras, no sentido de sua evolução. Não se trata de um assunto novo, porém, é importante recorrer a ele procurando aprofundá-lo. Para isso, este artigo está dividido em quatro partes. A primeira disserta sobre as Leis ambientais brasileiras: avanços no ordenamento jurídico; a segunda parte trata dos principais crimes ambientais no Brasil e a eficácia das leis; a terceira discorre sobre os problemas ambientais no Estado de Goiás para, por fim, a quarta parte, relata sobre a atuação da polícia militar frente aos problemas ambientais. A metodologia utilizada neste trabalho trata-se de uma revisão de literatura com ênfase no tema pesquisado, considerando o período de 2015 a 2018.

**Palavras-chave:** Polícia Militar. Crimes ambientais. Leis ambientais.

## **ABSTRACT**

This article has the objective to clarify the role of the Military Police in the environmental crimes in Brazil and, more specifically, in the Goiás region. Through a bibliographical review, the concept of environmental crime was approached, and the main Brazilian environmental laws were elucidated, in the sense of its evolution. This is not a new subject, but it is important resort to it, seeking to deepen it. For this, this article is divided into four parts. The first lecture on Brazilian environmental laws: advances in the legal system; the second part deals with the main environmental crimes in Brazil and the effectiveness of the laws; the third discusses the environmental problems in the State of Goiás and, finally, the fourth part, reports on the performance of the military police in the

---

<sup>1</sup> Autor: Suéilton Brito Moraes – Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM; britopolicia@gmail.com; Cidade Ocidental – GO, Maio 2018

<sup>2</sup> Orientador: William Barbosa Belchior, Graduado em Biomedicina; Oficial da Polícia Militar de Goiás. E-mail:wbbelchior@hotmail.com, Goiânia -GO, Maio de 2018.

face of environmental problems. The methodology used in this work is a literature review with emphasis on the researched topic, considering the period from 2015 to 2018.

**Key-Words:** Military Police. Environmental crimes. Environmental laws.

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem o objetivo de elucidar o papel da Polícia Militar frente aos crimes ambientais no Brasil e, mais especificamente, na região de Goiás. Por meio de uma revisão de literatura, procura-se abordar, inicialmente, qual o real conceito de crime ambiental e revisar, de forma sucinta, as principais leis brasileiras criadas para combater esse tipo de crime.

Parte-se do pressuposto que crime ambiental é qualquer ação que cause algum dano ao meio ambiente, incluindo a fauna, a flora e os recursos naturais. Entende-se que um crime ambiental não afeta apenas o meio ambiente, mas traz conseqüências para a população no geral.

Um meio ambiente saudável é direito do homem, previsto na Constituição Federal, e qualquer ato que cause dano a esse direito é considerado crime. É direito e dever do homem defender o ambiente e seus recursos. No entanto, são comuns e cada vez mais frequentes crimes e ações que não respeitam a sua preservação.

Elucidar o crime ambiental permite que a legislação brasileira possa lutar ativamente contra determinadas práticas, além disso, torna obrigatória a observação de determinados procedimentos que preservam a natureza, sob o risco do cometimento de um crime propriamente dito.

Esse tema já foi desenvolvido em diversos outros artigos e o interesse pelo assunto é mundial.

A vida no Planeta Terra pode estar condenada, se medidas protetivas urgentes não forem pensadas e reelaboradas.

Segundo Ferreira Neto, 2012:

O problema da degradação do meio ambiente é imensurável, não possui limites, excede as fronteiras dos territórios políticos e afeta incontestavelmente a coletividade - humanidade. Assim, toda a problemática advinda da relação conturbada homem-natureza desencadeou reflexões de diversas facções da sociedade no que atine à necessidade de se preservar o meio ambiente, essas ponderações denominaram-se **desenvolvimento sustentável**.

A preocupação da humanidade com a questão ambiental é considerar-se nova, levando-se em consideração à própria existência do ser humano como dominador do planeta. Nas últimas décadas, passou-se a reconhecer a necessidade de conservação e preservação do meio ambiente (Neto, 2012, p.2).

A riqueza da biodiversidade do Brasil é algo incontestável. Talvez, por esse motivo, os crimes são tão frequentes. Por sua extensão territorial, controlar esses crimes é dificultoso e requer outras medidas, além das estabelecidas. É um problema que requer conscientização e não apenas punição.

Visto isso, essa temática é relevante, pois traz à tona esse assunto e contribui para sua divulgação.

Este artigo está dividido em quatro partes. A primeira disserta sobre as Leis ambientais brasileiras: avanços no ordenamento jurídico; a segunda parte trata dos principais crimes ambientais no Brasil e a eficácia das leis; a terceira discorre sobre os problemas ambientais no Estado de Goiás para, por fim, na quarta parte, relatar sobre a atuação da polícia militar frente aos problemas ambientais. A metodologia utilizada neste trabalho trata-se de uma revisão de literatura com ênfase no tema pesquisado, considerando o período de 2015 a 2018.

As informações que embasam este artigo foram retiradas de artigos, teses, monografias e normas infraconstitucionais relativas ao tema, livros de teóricos da área de Direito Ambiental, pesquisa de dados estatísticos e informativos na internet.

É importante destacar que o Estado de Goiás será objeto de estudo deste artigo devido à presença do cerrado e à riqueza da biodiversidade e riqueza hídrica que o cerrado guarda. Por isso, há muitos relatos de crimes ambientais nesta região, o que corrobora a importância de adoção e aplicação das leis ambientais e de estudos que enfatizem esta importância.

O período compreendido para realização deste trabalho deve-se ao fato de embasar este estudo com dados mais recentes, a fim de validar as informações aqui presentes.

As informações presentes no site do IBAMA também auxiliaram nesta pesquisa, pois traz informes relevantes e sempre atuais dos principais crimes ambientais confrontados e combatidos por seus agentes.

Por fim, analisando todas as informações pesquisadas, foi possível desenvolver a proposta deste artigo e identificar a relevância da Polícia Militar frente aos crescentes

problemas ambientais que frequentemente são praticados no Brasil, com ênfase no Estado de Goiás.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 Leis ambientais brasileiras: avanços no ordenamento jurídico**

As principais e mais importantes leis ambientais brasileiras são, em ordem cronológica:

#### **Novo Código Florestal Brasileiro - Lei nº 4771/65 (ano 1965)**

Promulgada durante o segundo ano do governo militar, estabeleceu que as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação são bens de interesse comum a todos os habitantes do País.

#### **Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6938/81 (ano 1981)**

Tornou obrigatório o licenciamento ambiental para atividades ou empreendimentos que possam degradar o meio ambiente. Aumentou a fiscalização e criou regras mais rígidas para atividades de mineração, construção de rodovias, exploração de madeira e construção de hidrelétricas.

#### **Lei de Crimes Ambientais - Decreto nº 3179/99 (ano 1999) Revogado pelo decreto nº 6.514, de 2008**

Instituiu punições administrativas e penais para pessoas ou empresas que agem de forma a degradar a natureza. Atos como poluição da água, corte ilegal de árvores, morte de animais silvestres tornaram-se crimes ambientais.

#### **Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SUNC) - Lei nº 9985/2000 (ano 2000)**

Definiu critérios e normas para a criação e funcionamento das Unidades de Conservação Ambiental.

#### **Medida Provisória nº 2186-16 (ano 2001)**

Deliberou sobre o acesso ao patrimônio genético, acesso e proteção ao conhecimento genético e ambiental, assim como a repartição dos benefícios provenientes.

### **Lei de Biossegurança - Lei nº 11105 (ano 2005)**

Estabeleceu sistemas de fiscalização sobre as diversas atividades que envolvem organismos modificados geneticamente.

### **Lei de Gestão de Florestas Públicas - Lei nº 11284/2006 (ano 2006)**

Normatizou o sistema de gestão florestal em áreas públicas e criou um órgão regulador (Serviço Florestal Brasileiro). Esta lei criou também o Fundo de Desenvolvimento Florestal.

### **Lei 11.445/2007 -Estabelece a Política Nacional de Saneamento Básico**

Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico. Em seu artigo 49º, objetiva que se deve:

I contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social; II priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda; III - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais; IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados; V - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social; VI - **incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico**; VII - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa; VIII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais; IX - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico; X - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde. XI - incentivar a adoção de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água; (Incluído pela Lei nº 12.862, de 2013) XII - promover educação ambiental voltada para a economia de água pelos usuários. (Incluído pela Lei nº 12.862, de 2013)

**DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.**

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

**Medida Provisória nº 458/2009 (ano 2009)**

Estabeleceu novas normas para a regularização de terras públicas na região da Amazônia.

**Lei nº 12.862, de 2013**

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, com o objetivo de incentivar a economia no consumo de água.

Estamos diante de uma quantidade significativa de leis que tentam, ao menos em parte, minimizar os crimes ambientais no Brasil. Essas leis foram se desenvolvendo ao longo dos anos e as infrações mais leves, como eram as do Código Florestal, tendem a tornarem-se cada vez mais incisivas. A Lei de Crimes Ambientais, por exemplo, conferiu a essas infrações penas mais graves, de modo a que se fossem realmente punidos todos os que agredissem o meio ambiente.

Percebe-se que as leis, no cenário hodierno, não querem simplesmente colocar as pessoas na cadeia, como indica Queiroz (2002), mas, fundamentalmente reeducar o infrator. Por isso, apresentam mecanismos interessantes como, por exemplo, o que exige a reparação do dano para que possa haver a suspensão do processo. A apreensão dos objetos também parece uma regra muito interessante. O produto da infração não é devolvido ao infrator, mas doado. Outro exemplo do caráter educativo das penas é o da prestação, pelo infrator, de serviços à comunidade, preferencialmente, na área ambiental.

Queiroz (2002) também enfatiza outro destaque que a Lei traz, como a possibilidade de serem apreendidos os instrumentos que tiverem sido usados na prática criminosa, ou para agredir o meio ambiente, como motosserras e outros.

No entanto, ver-se-á, a seguir, que, apesar dos avanços nas leis ambientais, os crimes praticados ao meio ambiente crescem em grande escala no país. Far-se-á uma reflexão no sentido de pensar se esse crescimento se deve apenas a uma ineficácia das leis e da fiscalização ou se há outros fatores envolvidos.

## 2.2 Principais crimes ambientais no Brasil e a eficácia das leis

Segundo Damásio (1998), o conceito de crime ambiental é definido como:

A violação de um bem penalmente protegido, e sob o aspecto formal define-se crime como um fato típico e antijurídico. Para que ocorra um fato típico, é necessário que haja uma conduta humana dolosa ou culposa, um resultado, umnexo, entre a conduta e o resultado.

Desse modo, crime ambiental é qualquer dano ou prejuízo causado aos elementos que compõe o meio ambiente, protegidos pela legislação. Um dano ambiental refere-se, por exemplo, ao desmatamento, à poluição, entre diversos outros.

A poluição das águas também é um grave crime que deve ser enfatizado. A poluição é consequência das descargas de esgotos domésticos e industriais nos corpos hídricos. Apesar de as leis ambientais de controle da poluição das águas terem evoluído ao longo dos tempos, isso não impediu o lançamento constante de enormes volumes de rejeitos industriais, agrícolas e domiciliares nos cursos hídricos, que tiveram sua qualidade de água comprometida e seus usos limitados.

A Organização Mundial de Saúde estima que mais de 5 milhões de pessoas morrem por ano por doenças relacionadas ao consumo de água não-potável e à falta de acesso a saneamento básico e condições de higiene adequadas. Esses números incluem 3 milhões de crianças que morrem de doenças diarreicas, transmissíveis pela água (Watson, 1998).

Para que o agente causador do dano responda por seus atos, deve ser comprovado o nexode causalidade, ou seja, a ligação entre o ato cometido e a consequência deste ato.

De acordo com Moreira (2011), a responsabilidade civil por danos ao ambiente se tornou a principal arma de prevenção no combate aos crimes ambientais. No entanto, ainda com a evolução das leis, como visto anteriormente e a punição eficaz dos criminosos, o Brasil ainda é palco de graves crimes ambientais diariamente. Isso significa que apenas a penalização não tem sido suficiente.

Um exemplo recente e constante de crime ambiental é a extração ilegal de madeira na Amazônia. No início deste ano, o IBAMA apreendeu uma carga de 444 contêineres nos portos de Manaus (AM) que seriam vendidos na Europa. Os infratores responderão

por crimes contra a flora previstos na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e por receptação, conforme disposto no Código Penal.

A polícia federal em parceria com o IBAMA realizam e já realizaram inúmeras operações no combate a esse crime, no entanto, ele ainda é um crime comum no país. Luciano Evaristo, diretor de fiscalização do IBAMA, afirma que em 2016 o desmatamento na Amazônia cresceu quase 29%. A pena prevista no artigo 38 da referida lei é de detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Evaristo enfatiza que este crime ainda é comum devido à pena ser relativamente branda e passível de fiança.

Crimes contra a fauna também são comuns no Brasil. Segundo Camacho (2008), agressões cometidas contra animais silvestres, nativos ou em rota migratória, como caçar, pescar, matar, perseguir, apanhar, utilizar, vender, expor, exportar, adquirir, impedir a procriação, maltratar, realizar experiências dolorosas ou cruéis com animais quando existe outro meio, mesmo que para fins didáticos ou científicos, transportar, manter em cativeiro ou depósito, espécimes, ovos ou larvas sem autorização ambiental ou em desacordo com esta são considerados crimes contra a fauna. Referindo-se a esses crimes, é importante ressaltar que o IBAMA apreendeu, recentemente, mais de 2 mil metros de rede e cerca de meia tonelada de pescado no reservatório da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Os peixes, recolhidos pelos agentes ambientais nas localidades de Poção, Bacabal, Paratizão e Furo Seco, foram doados a instituições beneficentes.

Vê-se que, apesar das leis, os crimes ainda são constantes e não freiam ainda que as leis ambientais e a fiscalização ocorram. Nota-se que há uma preocupação por parte dos órgãos responsáveis, mas, ou pelas leis serem brandas ainda ou pelo fato de o país ser um território extenso, os criminosos não retroagem, ao contrário, continuam agindo como se as leis não existissem e o meio ambiente se degrada cada vez mais.

### **2.2.1 Problemas ambientais no Estado de Goiás**

De acordo com Lázara Leão, responsável pelo site “ambienteBrasil”, em Goiás, há grandes latifúndios onde predomina a cultura de soja. Nesses latifúndios também se utilizam defensivos agrícolas, em grandes quantidades, comprometendo assim a qualidade da água e do ar. A pecuária extensiva é também fator que contribui para a devastação do cerrado, uma vez que transforma grandes áreas nativas em pastagens.

Ainda de acordo com Lázara, às margens do Rio Araguaia surgem as grandes fazendas de gado e um grande número de afluentes e subafluentes cujos leitos são explorados pela mineração, inclusive com o uso de mercúrio. O rio também é alvo de grande fluxo de pescadores e turistas de Goiás e Mato Grosso, bem como de outros estados, colocando em risco a fauna aquática e terrestre. Caça, pesca, transporte e comércio ilegal de animais e uso de equipamentos predatórios, desmatamento e extração ilegal de areia são crimes comuns ao estado de Goiás.

Para combater esses crimes o IBAMA em Goiás, por meio do seu Núcleo de Educação Ambiental, vem estruturando e implementando ações de Educação Ambiental que propiciem melhor compreensão da realidade e busca de alternativas para solucionar a problemática ambiental.

### **2.3 Atuação da polícia militar frente aos problemas ambientais**

De acordo com Souza (2010), a Organização Militar se faz presente nos mais distantes rincões e, às vezes, como a única autoridade policial presente em todos aglomerados urbanos do País. Segundo o autor:

Uma outra responsabilidade do poder de polícia está no cuidado da proteção do meio ambiente sobre o interesse comercial, que encontra assento na Constituição Federal, Título VIII, Capítulo VI, e em Leis infraconstitucionais, ressaltando-se entre elas a Lei nº 6.938, de 31.08.1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Lei nº 9.605/1998 (conhecida por Código Florestal), que dispõem sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (SOUZA, 2010, p.10).

A CF/1988 especifica que o exercício do Poder de Polícia em matéria ambiental é obrigatório. O artigo 225 da Constituição Federal instituem atos de polícia para a defesa do meio ambiente, em especial o parágrafo 3º onde se lê que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas”

Segundo Freitas (2002) apud Souza, 2010:

ao tomar conhecimento da infração ambiental, a polícia deve comunicar ato contínuo o fato à autoridade administrativa ambiental, caso ela mesma não tenha tal competência por força de lei ou de convênio, e vice-versa. Isto pela simples razão de que as instâncias penal e administrativa são independentes.

Quanto ao poder de polícia sobre a questão ambiental, Machado (1991) identifica que:

O Poder de Polícia Ambiental é a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina o direito, o interesse ou a liberdade, e regula a prática de ato ou a abstenção de fato em razão de interesse público concernente à saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes da concessão, autorização/permissão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer poluição ou agressão à natureza (Machado, 1991, apud Souza, 201, p.11).

Cabe à polícia militar aplicar multa aos infratores, colher e reunir provas e trocar conhecimentos e informações sobre os tipos crimes e os infratores que agem no País. Por isso, segundo Souza (2010), vem se tornando cada vez mais comuns operações conjuntas programadas com a Polícia Civil, Polícia Ambiental (Polícia Militar) e órgãos de meio ambiente, como o IBAMA.

### **3 METODOLOGIA**

Esse artigo foi construído a partir de uma revisão da literatura com abordagem descritiva. Esse tipo de estudo, segundo Minayo (2013), visa à aproximação e familiaridade com o fenômeno-objeto da pesquisa, descrição de suas características e criação de uma hipótese.

Para levantamento bibliográfico utilizou-se dos artigos e teses publicados nas plataformas de busca eletrônica Scielo e Lilacs.

Inicialmente, a partir do levantamento dos dados dos artigos científicos que serão adquiridas as informações para elaboração desta pesquisa, publicadas em língua portuguesa, em periódicos. Foram utilizados artigos publicados num período de 2010 a 2017 todos em língua portuguesa que tenha relevância proposta. Serão excluídos do estudo material científico que não abordem o tema e tenha sido publicado anterior a 2000.

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Conforme visto anteriormente, um meio ambiente saudável é direito do homem. Por ser um direito previsto na Constituição Federal, qualquer ato que cause dano a esse direito é considerado crime. No entanto, apesar das leis que têm por finalidade proteger o meio ambiente, são comuns e cada vez mais frequentes crimes e ações que não respeitam a sua preservação.

O Brasil é um país rico em biodiversidade. Essa riqueza vem sendo explorada desde a colonização e grande parte dela já foi deteriorada pelas mãos dos homens. Desde então, os crimes são cada vez mais frequentes. Por possuir um imenso território, controlar esses crimes é dificultoso no Brasil e requer outras medidas, além das estabelecidas. É um problema que requer conscientização e não apenas punição. No caso específico do Estado de Goiás, estudado neste trabalho, os crimes ambientais são graves e recorrentes. O Cerrado ocupa originariamente cerca de um quarto do território brasileiro e é um dos mais ricos ecossistemas da terra.

Segundo Godinho (2008):

A partir da utilização das ferramentas de monitoramento ambiental foi possível traçar um mapa do desmatamento no estado, demonstrando o percentual de devastação e delimitando os pontos onde ainda existe concentração de mata nativa. Os números são alarmantes: metade dos municípios goianos (132 de um total de 246) possui menos de 20% de cobertura nativa do Cerrado, percentual de devastação considerado crítico e a partir do qual se torna quase impossível reverter o quadro de perda da diversidade de espécies animais e vegetais. Em Goiás, apenas seis municípios ainda possuem mais de 80% de suas áreas preservadas (GODINHO, 2008, p.5).

A atividade agropecuária continua sendo o grande problema do meio ambiente em Goiás. “Prova disso são os baixos índices de cobertura vegetal nativa em cidades como Rio Verde (9,02%) e Santa Helena de Goiás (1,7%), que se destacam na produção regional e até nacional de grãos. Ocorre, do mesmo modo, a transformação de áreas verdes em pastos para a criação de gado”. (MOREIRA, 2006, p.20). A produção de carvão vegetal, segundo Moreira (2006), também é outra atividade que contribui para a degradação do Cerrado. Neste caso, as irregularidades cometidas não atingem somente o aspecto ambiental, mas também questões trabalhistas e de saúde pública. Fiscalizar esses e outros problemas não é uma tarefa simples.

Segundo aponta Chaves (2010, p.122) ao longo dos anos, “a aquisição e a construção do conhecimento por parte da Polícia Militar acerca do meio ambiente e da sociedade trouxeram a esta corporação uma nova realidade no que diz respeito a seu fazer profissional, isto é dizer, a sua forma de operação junto aos cidadãos. ” Isto significa que as transformações na vida social percebidas na atualidade apresentam à Polícia Militar um novo cenário socioprofissional.

Requerem-se dos policiais militares outras competências e habilidades, no sentido da defesa dos direitos ambientais garantidos na Constituição Federal de 1988.

Chaves (2010) também discorre que:

A reflexão acerca da proteção ambiental no Brasil historicamente tem-se delineado pelo círculo fechado da fiscalização, atuação e punição. Com o agravamento da chamada crise ambiental amplia-se a questão social, sobretudo no mundo rural, onde situações como empobrecimento social, inviabilidade produtiva, abandono de propriedades e degradação do meio ambiente, de exceção são transformadas em regras (p.126)

Além da fiscalização atribuída aos órgãos competentes e à Polícia Militar, sugere-se a criação de áreas de preservação permanente, que deverão ser monitoradas por imagens de satélite, além de pesquisa de campo e laudo de profissionais especializados.

Há ações simples que os governantes e também a sociedade civil devem exigir das agroindústrias, tais como: o respeito à legislação ambiental, ao princípio da precaução no uso de defensivos e recursos hídricos, ao monitoramento e à comunicação de níveis de contaminação de córregos e rios.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A proposta deste trabalho era analisar o papel da polícia militar frente aos problemas ambientais brasileiros com ênfase no Estado de Goiás. Por meio de uma ampla revisão bibliográfica, analisando todas as informações pesquisadas, foi possível desenvolvê-la.

Viu-se que a preservação do meio ambiente é um dever de todo cidadão, e a fiscalização deve ser garantida pelo Estado. No entanto, o Brasil é um país rico em biodiversidade. Essa riqueza vem sendo explorada desde a colonização e grande parte dela já foi deteriorada pelas mãos dos homens. Desde então, os crimes são cada vez mais freqüentes. Por possuir um imenso território, controlar esses crimes é dificultoso no Brasil e requer outras medidas, além das já estabelecidas. A polícia militar com o apoio do Ibama combate diariamente diferentes formas de crimes, mas essa atuação ainda não é suficiente para conter os criminosos.

Sugeriu-se, portanto, que além da fiscalização atribuída aos órgãos competentes e à Polícia Militar, deva-se criar áreas de preservação permanente, que deverão ser monitoradas por imagens de satélite, além de pesquisa de campo e laudo de profissionais especializados.

Há também ações simples que os governantes e também a sociedade civil devem exigir das agroindústrias, como enfatizado nesta pesquisa.

A vida no Planeta Terra pode estar condenada, se medidas protetivas urgentes não forem pensadas e reelaboradas.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

CHAVES, Luíz Carlos. **Polícia Militar Ambiental, trabalho e a proteção do meio ambiente: uma contribuição sociológica**. 2010. Disponível em: <https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/download/31/31>. Acesso em: 22 de maio de 2018.

CASTRO, Millades de. **Fatores econômicos ligados ao desmatamento do cerrado nos municípios goianos**. Trabalho apresentado para obtenção parcial do título de especialista em Economia e Meio Ambiente no curso de Pós-Graduação em Economia e Meio Ambiente. Curitiba, 2012.

CANMPELLO, Livia GaiGher; SOUZA, Maria Cláudia de; PADILHA, Norma Sueli. **Direito Ambiental no século xxi: efetividades e desafios**. Segundo Volume 2013 São Paulo – SP.

GODINHO, Carolina Barros. **Análise da devastação da cobertura do cerrado goiano por agropecuária**. Artigo apresentado como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel no curso de Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2008.

SOUZA, Paulo Célio de. **Poder de polícia no combate às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente**. Fragmentos de cultura. Goiânia, 2008.